

LEI Nº 1092, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar as atribuições do cargo do Professor de Educação Física criado pela Lei Municipal nº 894/2013 e alterado pela Lei Municipal nº 1.084/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O anexo da Lei Municipal nº 894 de 03 de julho de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1.084/19, que autoriza o Executivo Municipal a criar uma vaga para o cargo público de Professor de Educação Física – 40hs, alterando a Lei Municipal nº 720/09, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação na parte das atribuições:

Cargo: Educador Físico - Bacharel

Padrão: IX-A

Provimento: Concurso

Formação: Bacharel em Educação Física com registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar como instrutor de musculação e treinamento funcional. Atender aos clientes/alunos elaborando as fichas de treinamento individual, orientando-os nos exercícios, recomendando o uso dos aparelhos, esclarecendo dúvidas e demais atividades. Montar programa de treino dos alunos, de acordo com o perfil, orientar quanto a técnicas de aquecimento e alongamento. Corrigir postura e posicionamento no exercício dos alunos, bem como desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto as comunidades, academia municipal, academia ao ar livre e demais projetos existentes e que possa vir a ser criados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto as comunidades, academia municipal, academia ao ar livre e demais projetos; veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; participar de reuniões e equipe; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com a Estratégia Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB e ao Núcleo Ampliado Saúde da Família - NASF, sob a forma de coparticipação e

acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pela Estratégia Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB e ao Núcleo Ampliado Saúde da Família - NASF nas comunidades; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto a academia municipal e academia ao ar livre, inclusive jump, zumba, hit, step ou similares; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com a ESF e a população; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2019.

GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal